

LEI Nº 489, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005.

TEXTO CONSOLIDADO

Concede contribuições financeiras.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no decurso do exercício de 2006, contribuições financeiras na importância total de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) destinadas às entidades a seguir relacionadas: [\(Alterado pela Lei 539/2006\)](#)

a) contribuição ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM (Poder Legislativo)	2.000,00
b) contribuição ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM (Poder Executivo)	2.000,00
c) contribuição à Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana - AMOG	20.000,00
d) contribuição à Associação do Lago de Furnas - ALAGO.....	6.000,00
e) contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISLAGOS.....	75.000,00
f) contribuição ao Fundo Estadual de Assistência Farmacêutica.....	14.000,00
(Alterado pela Lei 539/2006)	
g) contribuição a Casa da Criança.....	18.000,00
h) contribuição ao Sindicato dos Produtores Rurais de Areado.....	15.000,00
i) contribuição à Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	33.000,00
j) contribuição à Associação dos Moradores da Comunidade Gomes	2.000,00
Total das concessões a título de contribuições financeiras	187.000,00
(Alterado pela Lei 539/2006)	

=====

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de dezembro de 2005.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral